

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.713.135-2

DATA: 07/07/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 284/21

APROVADO EM 17/08/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRACEMA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

## **II - MÉRITO**

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.713.135-2

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do ato regulatório.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Getúlio Vargas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Iracema do Oeste, para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
N.º 5479/18 de 21/11/18, de 24/01/18 a 31/12/20	Prazo: 10 anos De: 01/01/21 A 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.713.135-2

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto, de 2021.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício